



PROJETO DE LEI nº 065/2023

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuar na Micro Área de Saúde nº 04, frente ao término da vigência da contratação anterior, somada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde na referida Micro Área de Saúde dentro da maior normalidade possível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 065/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **um(a) servidor(a)** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuar na **Micro Área de Saúde nº 04**, frente ao término da vigência da contratação anterior, somada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde na referida Micro Área de Saúde dentro da maior normalidade possível.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 4º. A remuneração mensal é fixada em R\$ 2.640,04 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e quatro centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida do adicional de insalubridade de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Municipal nº 1.776/2022, devendo, ainda, ser revisada e/ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão e/ou reajuste dos demais Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º. Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos artigos 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 06/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 044/2022

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **um(a) servidor(a)** na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuar na **Micro Área de Saúde nº 04**, frente ao término da vigência da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Some-se a isso, a necessidade de se manter as ações e serviços de saúde dentro da maior normalidade possível, combatendo, inclusive, os efeitos pós-pandemia COVID-19, além de cumprir as disposições do Ministério da Saúde no tocante ao número mínimo de profissionais que compõem as Equipes de Saúde, incluindo os Agentes de Saúde.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 06/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração mensal proposta é de R\$ 2.640,04, correspondente a 2 (dois) Salários Mínimos, tal como prevê a EC nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1.776/2022 (art. 22), acrescida do adicional de insalubridade de que trata o parágrafo único do art. 22 do mesmo diploma legal (LM nº 1776/2022). Remuneração essa, aliás, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro funcional, frente ao término da contratação anterior, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional e, por consequência, mantermos as ações e serviços de Agente de Saúde ligados a Micro Área de Saúde nº 04 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês novembro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.